D. O. nº 253 – 10.1.64.

Lei nº 24/63.

Data: 23.12.63.-

Súmula: Concede, por enfiteuse ou aforamento, as cartas de datas nºs. 12 e 13 da quadra 23, desta cidade, ao Governo do Estado.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por enfiteuse ou carta de aforamento, as cartas de datas nºs. 12 e 13 da quadra nº 23, da planta do Patrimônio Municipal, desta cidade, com a área total de 1.197,625 m² (hum mil, cento e noventa e sete metros, sessenta e dois centímetros e meio quadrados), onde se localiza o Pôsto de Higiene,

(Continua)

(Continuação)

desta Comuna.

Art. 2º - O aforamento será feito ao Governo do Estado do Paraná, com as seguintes condições:

a) - O aforamento será perpétuo;

b) - O fôro será de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro), anual, pagável no dia 10 de Janeiro de cada ano vencido;

c) - O enfiteuta não poderá subem prazar, subenfiteutar, hipotecar, doar, onerar, alugar ou vender o imóvel, sem o consentimento expresso da outorgante;

d) - Isenção do imposto territorial urbano;

e) - O aforamento será indivisível em ilhas ou lotes;

f) - Reverterá ao Patrimônio Municipal, nos seguintes casos:

I - Pela renuncia dos direitos outorgados ao enfiteuta;

II - Pela deterioração dolosa ou culposa do terreno ou não cumprimento das posturas municipais;

III - Pela não utilização do terreno;

IV - Pelo comisso ou não pagamento das prestações por mais de três anos consecutivos.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogas as disposições em contrário.-

(Continua)

(Continuação)

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Mourão em 23 de dezembro de 1.963.-

Prefeito Municipal